|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº** |  | **/17** |

Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara e por empresas instaladas no município.

Art. 1º - As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura Municipal e por empresas instaladas no município, deverão incluir, no mínimo, trinta por cento de artistas e modelos negros na realização do comercial ou anúncio.

Art. 2º - A seleção dos profissionais, a que se refere o artigo anterior, será realizado a critério da agência de publicidade, do produtor, do contratante ou do responsável pela seleção.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei não acarretarão ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 16 de Novembro de 2017.

**THAINARA FARIA**

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Edis,

Com intuito de garantir a promoção de políticas afirmativas de inserção da população negra à sociedade, o presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara e por empresas instaladas no município.

O objetivo deste trabalho é desenvolver outras políticas que colaborem com as questões étnico raciais que circundam nosso país e nossa cidade, além das que já são planejadas e desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal. É necessário combatermos o racismo por meio de políticas públicas que atuem na diminuição das desigualdades existentes.

Conforme dados obtidos pelos órgãos específicos, Araraquara tem do total de sua população 30% que se autodeclaram negra (entre pretos e pardos). Contudo, esta não é uma realidade refletida na mídia.

A publicidade de uma forma geral, tem um padrão comandado pela superioridade e beleza da hegemonia branca em detrimento da inferioridade da beleza afro, oriundas de um sistema totalmente racista e exclusivista por cor e que não retrata a realidade étnica de nossa sociedade.

Ainda que os afrobrasileiros representem uma faixa relevante no mercado consumidor, eles são por vezes ignorados no mercado publicitário. No entanto, a publicidade comercial é regida por regras de mercado, investimento e comércio, tendo desta forma, uma dinâmica própria. Já a publicidade oficial do Estado tem um dever essencial de informar a sociedade, promover o bem-estar social e observar a legislação vigente.

É do conhecimento de todos que o mercado publicitário bem como os meios de comunicação em geral, exercem perante a coletividade um poder de transição muito vasto que compreende a mudança de hábitos, a valorização da cultura, a inserção de valores e a variação de comportamento.

Desta forma, entendemos que diante de um país o qual ainda infelizmente se manifesta a discriminação, o racismo, o preconceito e tantas outras formas de segregação social, é importante que as pessoas negras possam se reconhecer em todos os espaços que estiverem e se sentirem parte do conteúdo que tiverem acesso.

A representatividade é fundamental na construção social do indivíduo, e as propagandas e mídias em geral são grandes influencias nesta formação, partindo do princípio que além de uma prática comercial, a propaganda é uma forma de expressão cultural que deve obrigatoriamente refletir a diversidade étnica e cultural.

Por esta razão, estamos propondo o presente Projeto de Lei, estabelecendo a obrigatoriedade de contratação de pessoas negras para a realização de filmes e comerciais que são contratados pela Prefeitura Municipal como uma forma do Poder Público exercer o respeito e a valorização da cultura e imagem afrobrasileira e ao mesmo tempo exercer suas funções constitucionais.

Ante todo o exposto, tendo em vista a relevância social da presente propositura, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 de novembro de 2017.

**THAINARA FARIA**

Vereadora

**DESPACHOS**

**Processo nº /16**

|  |
| --- |
| Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.  Araraquara, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Presidente |